



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

---

**Sumidouro, 16 de maio de 2016.**

**Mensagem nº . 006/2016.**

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro**

**Vereador Rondineli Tomaz da Costa**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei, que trata da instituição de nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na CF/88, na citada Lei Federal nº. 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,

  
Juarez Gonçalves Corguinha  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ANTEPROJETO DE LEI nº <sup>010</sup> 06 DE 16 DE MAIO DE 2016.

**INSTITUI A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE  
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sumidouro- TJ.

Art. 2º - O Poder Executivo disciplinará:

- I- O modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;
- II- O cronograma de implantação da NFS-e;
- III- Os prestadores de serviços de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- IV- A documentação necessária para atualização cadastral;
- V- A emissão da NFS-e;
- VI- As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VII- As regras de utilização do RPS.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 16 de maio de 2016.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA  
PREFEIRO MUNICIPAL